



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.126 /2012.

Dispõe sobre a desafetação e alienação de bem imóvel de propriedade do município que menciona, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a particular interessado um terreno urbano situado na Avenida das Indústrias, s/nº, no Bairro Industrial, nesta cidade de Pirapora/MG, de propriedade do município de Pirapora/MG, com os limites e confrontações descritos no memorial descritivo e planta topográfica anexos, que desta fazem parte integrante.

Parágrafo único O imóvel descrito no caput é de propriedade do município de Pirapora/MG, estando devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca no livro n.º 2 BY, matrícula n.º 20.179, com a seguinte descrição: uma área de 51.600 m² (cinquenta e um mil e seiscentos metros quadrados), localizada nas proximidades do Distrito Industrial desta cidade, que está contido dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do ponto P-0, localizado no limite do loteamento urbano e cerca, segue com azimute magnético de 174º 54'38" e distância



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de 220,00 m alcança o ponto P-1; deste com azimute de $97^{\circ} 24'49''$ e distância de 98,455 m confrontando com a Avenida Industrial e cerca, alcança o ponto P-2; deste com azimute de $65^{\circ} 24'04''$ e distância de 142,00 m limitando com a Avenida Industrial até a guarita, alcança o ponto P2-1, deste segue com azimute de $355^{\circ} 28'18''$ e distância de 195,800 m limitando pelo acesso interno e Centro Técnico, alcança o ponto P2-2; deste com azimute de $264^{\circ} 37'07''$ e distância de 230,700 m, confrontando com área de plantio de pesquisas, alcança o ponto P-0, onde se iniciou a descrição.

Art. 2º. O imóvel referido no caput do artigo anterior será devidamente avaliado antes da alienação, que ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência.

Art. 3º. A alienação do imóvel será feita com o escopo de construção de unidades habitacionais de interesse social, sendo que outras especificações e condicionantes serão descritas em Edital a ser publicado e amplamente divulgado.

Art. 4º. Os custos oriundos da transação de compra e venda do imóvel elencado nesta Lei, tais como emolumentos cartorários e tributos incidentes nos termos da legislação em vigor, correrão por conta exclusiva do proponente/adquirente.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente, e, caso não haja previsão para tal, fica desde já autorizado a abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. Fica desafetado o bem imóvel referido no caput do art. 1º.

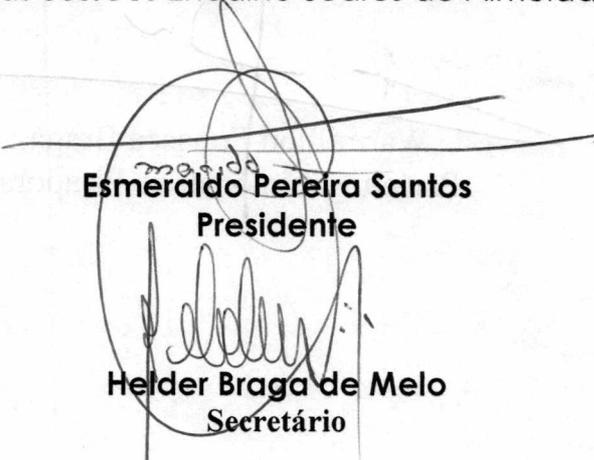


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 04 de abril de 2012.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.126/2012

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 04 de Abril de 2012



Warmilhon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora